

## ***Notificação Extrajudicial***

**O que é?** A notificação extrajudicial é um ato praticado como forma de dar conhecimento de uma informação ao notificado. A notificação, em si, é uma espécie de carta, sempre de forma escrita, na qual os fatos que a motivaram devem ser narrados, bem como a relação jurídica em questão. Pode ser feita por qualquer pessoa e nela deve constar nome e endereço completos da pessoa a ser notificada, ou seja, o destinatário da notificação, e o título “*Notificação Extrajudicial*”. O conteúdo deve ser exposto de forma clara, não podendo atentar contra a moral e, ao final, deve conter data e assinatura.

**Para quê serve?** A notificação pode ser utilizada, por exemplo, para tentar resolver um conflito de forma amigável antes que ele chegue ao Poder Judiciário. Também pode ser um meio para dar ciência de uma situação a alguém, fazer cobrança de valores, obrigar o cumprimento de um contrato, pedir documentos a um órgão público ou empresa, dar ciência a um inquilino de que o imóvel será vendido, entre outros objetivos.

**Quais as vantagens da notificação extrajudicial?** Caso a notificação extrajudicial não seja suficiente para resolver o problema, ela pode ser utilizada como prova em um processo judicial, representando a boa-fé de quem a enviou, pois demonstra uma tentativa de resolver o conflito de forma amigável e mais célere.

**Qual o valor para realização da notificação?** *Valores conforme verba indenizatória do oficial de justiça, atualizados anualmente.*

*Área urbana:* R\$134,15 + R\$12,50 por arquivamento

*Área rural/Pedra do Indaiá:* R\$118,70 + R\$12,50 por arquivamento + R\$3,38 por KM rodado

### **Requisitos:**

- **Três vias originais, rubricadas em cada página e assinadas ao fim pelo Notificante, não é necessário reconhecimento de firma;**
- **requerimento (disponível no site da serventia) preenchido e assinado pelo Notificante;**
- **cópia do documento de identificação do Notificante;**